

SALÁRIO, VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO COMO ELEMENTOS DA VALORIZAÇÃO DOCENTE

Flávia Paula Nogueira Aranda

Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)

flaviaaranda@hotmail.com

Fábio Perboni

Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)

fabioerboni@ufgd.edu.br

INTRODUÇÃO

Esse artigo apresenta o conceito da valorização docente e teve como objetivo analisar o salário, vencimento e remuneração dos docentes da educação básica como um dos elementos da valorização da profissão. Para isso, utilizou-se como base a legislação nacional vigente, bem como aportes teóricos para conceituar a temática. Defende-se que a valorização docente não possui um conceito único, ou seja, é constituída por elementos complexos como formação, salário, carreira e condições de trabalho. Frente a complexidade do conceito amplo da valorização docente, optou por fazer um recorte acerca da temática, portanto, o estudo em pauta tratará do salário e as políticas em torno desse elemento.

Reconhece-se que embora haja um debate sobre os elementos que compõe a valorização docente, a questão salarial se destaca a parte mais complexa, afinal, ela simboliza, manifesta um grau de valorização, pois é o que sustenta materialmente, sendo indispensável para a garantia de suas necessidades básicas, como qualquer outra profissão (MONLEVADE, 2000).

Trata-se de pesquisa bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa. A pesquisa bibliográfica é apontada como desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Já o aporte documental, torna-se a mais importante fonte de dados em qualquer pesquisa de natureza histórica (GIL, 2008, p.45-46).

Considera-se o tema da valorização docente como uma pauta constante, seja no discurso pela luta coletiva da categoria, quanto no discurso político quando o assunto debatido é a qualidade da educação pública. Porém, é necessário e urgente estabelecer propostas e trilhar ações para que a real valorização da profissão docente seja, de fato, uma realidade vivenciada, e não apenas esteja presente nos discursos, visto que as condições de trabalho dos professores ainda são inadequadas e que a valorização dos docentes é um dos elementos centrais para a garantia do direito à educação em condições de qualidade para todas as crianças, jovens e adultos (ALVES; SONOBE, 2018, p. 450). Frente a responsabilidade social exigida do professor, a valorização docente precisa de fato ser tratada como prioridade no contexto das políticas públicas educacionais, valorizá-lo dignamente deve ser visto como um dos objetivos primordiais no planejamento político de uma nação.

No Brasil, médicos e advogados ganham, em média, quatro vezes o que ganha um professor que atua nas séries finais do ensino fundamental. Não se trata aqui da questão de quem deve ganhar mais. [...] A questão em foco é avaliar a magnitude da diferença entre os salários desses profissionais, ambos com formação em nível superior. A profissão em destaque é a de juiz, com um rendimento médio de quase 20 vezes o valor do rendimento médio mensal do professor da educação infantil, por exemplo. (SAMPAIO *et al*, 2002, p. 108)

Diante dessa realidade brasileira acerca da desigualdade salarial docente é necessário incluir nas políticas públicas dispositivos legais que preconizam a efetivação da valorização docente. Tais normativos, ainda que não venham garantir a real valorização, contribuem no intuito de regulamentar o direito e nortear a luta coletiva pelo cumprimento da legislação.

SALÁRIO, VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO DOCENTE: CONCEITO E ASPECTOS LEGAIS

A priori, elencou-se o conceito de salário observado na Constituição Federal de 1988, no capítulo dos direitos sociais, art.7, inciso IV, ao estabelecer

que os trabalhadores brasileiros têm direito a um salário digno.

[...] salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim. (BRASIL, 1988)

O direito mencionado na constituição cidadã, deve proporcionar ao trabalhador um salário que garanta, além dos meios de sobrevivência, garanta também, condições de dignidade social. No campo da educação, cabe esclarecer diferenças entre salário, vencimento e remuneração docente.

O **salário** é definido juridicamente como montante ou retribuição paga diretamente pelo empregador ao empregado pelo tempo de trabalho realizado

- em geral, em relação ao número de horas aula. Já o termo **vencimento** é definido legalmente como retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei. Os vencimentos dos cargos efetivos são irredutíveis e, para cargos de mesma atribuição ou de atribuição semelhante na mesma esfera administrativa, é garantida sua isonomia. A **remuneração** é a soma dos benefícios financeiros dentre eles, o salário sendo uma parte da remuneração. No caso do magistério público, a remuneração é composta pelos vencimentos do cargo, acrescida de vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, em outras palavras, o vencimento básico mais as vantagens temporais, as gratificações, o auxílio transporte, etc. (CAMARGO ET AL, 2006, p.342, grifos nosso)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) regulamentada pela Lei n.º 9.394/1996 determina em seu artigo 67, que os sistemas de ensino devem promover a valorização dos profissionais da educação, com enfoque nas questões de formação inicial e continuada, aperfeiçoamento profissional, piso salarial profissional nacional, progressão funcional, condições dignas de trabalho e jornada de trabalho.

Um importante normativo criado pelo governo federal para contribuir com o financiamento da educação dos estados e municípios brasileiros, sobretudo, com o pagamento do salário dos docentes trata-se do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), que vigorou de 1998 a 2006, regulamentado pela Lei n.º 9.424, que estabeleceu critérios e prioridades focados na expansão do atendimento ao

ensino fundamental.

Posteriormente, com a Emenda Constitucional n.º 53, o Fundef passa a ser substituído pela Lei n.º 11.494/2007 que normatiza o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), ampliando o recurso para toda a educação básica.

O Fundeb preservou os mecanismos de captura e de redistribuição de recursos instaurados pelo Fundef, estendendo, significativamente, a abrangência de financiamento a todas as etapas e modalidades da educação básica. Para isso, contou com um maior aporte de recursos decorrente da elevação do percentual subvinculado de um número maior de impostos que compõem a cesta de recursos do Fundeb exigindo a aplicação de 20% de impostos e transferências definidos no âmbito dos estados e municípios. (BARBOSA; FRANÇA; FERREIRA, 2015, p.195)

Um marco para a categoria docente em termos salariais trata-se da aprovação da Lei nº. 11.738/2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), estabelecendo um piso mínimo a ser pago, pois até então, cada estado e município, além do Distrito Federal e da própria União, tratavam a questão com autonomia, resultando em valores diferenciados pagos aos docentes brasileiros.

Além de estabelecer um valor mínimo salarial, regulamentou a jornada de trabalho e estabeleceu a garantia de reajuste anual, porém, se a implementação do PSPN foi resultado de luta coletiva, por parte dos docentes, agora permanece a batalha para defendê-lo enquanto direito conquistado.

[...] serão necessárias grandes mobilizações para preservar o que já foi conquistado, para podermos seguir lutando por mais avanços, pois a situação dos professores em todo Brasil ainda está longe de corresponder à sua condição de profissionais mais importantes em nossa sociedade, na medida em que o professor é quem forma todos os demais profissionais. (NORONHA, 2016, p.59)

É neste contexto de luta permanente que a questão salarial predomina nas pautas da categoria, como um direito garantido na legislação, porém, muitas vezes segue negligenciado por alguns gestores estaduais e municipais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se assim que, a discussão acerca do salário, remuneração e vencimento docente não se limitou a regulamentação de um piso salarial profissional nacional, é necessário dar continuidade nas políticas de valorização docente, considera-se, como uma pauta aberta para futuras discussões em busca de efetivação e aprimoramento.

Em suma, há de se traçar medidas urgentes para reverter o quadro da baixa atratividade da docência no Brasil, pois um dos indicadores de prestígio de uma profissão é o salário pago para quem opta por ela. Há ainda, a necessidade de romper com a evasão docente causada, entre outros motivos, pela insatisfação em relação ao aspecto econômico da remuneração docente.

Esse é um desafio permanente tanto para os docentes, quanto para os gestores do poder público, faz parte da luta contínua pela valorização da profissão, por parte da mobilização da categoria, e, de reconhecimento, por parte dos gestores nas esferas municipal, estadual e federal.

REFERÊNCIAS

ALVES, Thiago; SONOBE, Aline Kazuko. Remuneração média como indicador da valorização docente no mercado de trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, v.48 n.168 p.446-476, abr/jun. 2018.

BARBOSA, Janaína Lopes; FRANÇA, Magna; FERREIRA, Maria Aparecida dos Santos. Fundef, Fundeb e a Valorização do magistério em Natal (2005-2010). In: CAMARGO, Rubens Barbosa de; JACOMINI, Márcia Aparecida (orgs.). **Vencimento e Remuneração docente no Brasil**: resultados de pesquisa, São Paulo: Xamã, 2015, p.193-213.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394/96**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Ministério da Educação. Brasília: MEC, 1997.

BRASIL. **Lei Nº 11.738** de 16 de Julho de 2008. Lei do Piso Salarial Profissional Nacional. Disponível em

<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=12253&Itemid=86>. Acesso em 03 abr. 2021.

CAMARGO, Rubens Barbosa de; GOUVEIA, Andrea Barbosa; OLIVEIRA, João Ferreira de; CRUZ, Rosana Evangelista. Condicionantes do trabalho docente, ensino de qualidade e custo aluno-ano. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**. v.22, n.2, jul-dez/2006, p.253-276.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008. THIOLENT, Michel. **Metodologia da pesquisa - ação**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1986.

MONLEVADE, João Antonio Cabral de. **Valorização Salarial dos professores**: o papel do piso salarial profissional nacional como instrumento de valorização dos professores da educação pública básica. Tese de Doutorado. Campinas-SP, 2000.p.307.

NORONHA, Maria Izabel Azevedo. Diretrizes Nacionais de Carreira e PSPN: novos marcos aos profissionais da educação. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v.10, n.18,p.57-73, jan./jun.2016.

SAMPAIO, Carlos Eduardo Moreno. et al. Estatísticas dos Professores no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília, v. 83, n. 203/204/205, p. 85-120, jan./ dez.2002. Disponível em: <http://rbep.inep.gov.br/ojs3/index.php/rbep/article/view/1366>. Acesso em: 13 mai.2022.